

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2512056400100016301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCA VERÔNICA FERREIRA - CNPJ/CPF: 461.678.203-25

Endereço: Rua 106 - 131 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-230

Telefone: (85) 98610-6724

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SEA I

Nome Fantasia: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SEA I

CPF/CNPJ: 42.922.136/0001-07

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **08/01/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transscrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ymm-yunr-rag>

Relato:

Relata a consumidora que recebeu uma mensagem do Serasa informando a existência de um débito supostamente vinculado à plataforma Shopee, cobrado pela empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sea I, no valor de R\$ 545,57 (quinientos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Afirma que jamais realizou compras na referida plataforma. Informa, ainda, que entrou em contato com a empresa responsável pela cobrança, porém não obteve esclarecimentos satisfatórios. Diante da situação, buscou o Procon em busca de uma solução adequada.

Pedido: Requer a consumidora a devida apuração e esclarecimento quanto ao débito que não reconhece, bem como o cancelamento da negativação realizada.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 05 de Dezembro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: **05/12/2025**

Ass. do consumidor(a): Francisca Verônica Ferreira

FRANCISCA VERÔNICA FERREIRA